

## DELIBERAÇÃO

J7

### PARECER SOBRE AS NOMEAÇÕES DO DIRECTOR DE INFORMAÇÃO E DO DIRECTOR DE PROGRAMAS DA RTP (Aprovada em reunião plenária de 18.SET.02)

#### I. PEDIDO DE PARECER

A 6.09.02, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Conselho de Administração da RTP, S.A. pedindo o parecer sobre as seguintes nomeações:

*"a) Sr. Luís Filipe Freire de Andrade Rodrigues para o cargo de Director de Programas;*

*b) Dr. José António Afonso Rodrigues dos Santos para o cargo de Director de Informação."*

Juntamente, foram recebidas as respectivas biografias profissionais.

#### II. QUADRO LEGAL

II.1 Conforme a alínea e) do artigo 4º da Lei nº 43 / 98, de 6 de Agosto (Lei da Alta Autoridade para a Comunicação Social), compete a este órgão *"Emitir parecer prévio, público e fundamentado, sobre a nomeação e destituição dos directores que tenham a seu cargo as áreas da programação e informação, assim como dos respectivos directores-adjuntos e subdirectores, dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico"*.

Dizendo, na sua nova redacção, o artigo 6º da referida Lei:

*"1 – Em caso de nomeação ou destituição dos directores, directores-adjuntos e subdirectores dos órgãos de comunicação social referidos na alínea e) do artigo 4º, o parecer da Alta Autoridade deve ser emitido no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da recepção do respectivo pedido, devidamente fundamentado."*

10 083

2 – O parecer referido no número anterior, quando recai sobre a nomeação e exoneração dos directores que tenham a seu cargo as áreas de programação e informação do operador público de televisão, tem natureza vinculativa sempre que estiver fundamentado na violação das garantias previstas no nº 6 do artigo 38º da Constituição.

3 – A não emissão do parecer pela Alta Autoridade dentro do prazo previsto no número anterior equivale a um pronunciamento favorável.”

Embora o também novo Artigo 3º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, que aprova a Lei da Televisão, alterada pela Lei nº 8/2002, de 11 de Fevereiro, publicada no “Diário da República – I Série-A, de 18.07.02, estabeleça, no seu nº 2:

“A nova redacção dada ao artigo 6º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, só é aplicável aos titulares nomeados a partir da data da entrada em vigor da presente lei.”

Pelo que o referido nº 2 se aplica, na circunstância.

### III. AUDIÇÕES

III. 1 Para a preparação do presente parecer, ouviu esta AACCS o Conselho da Administração da RTP, S. A e os dois indigitados.

III.2 Disseram, fundamentalmente, o presidente do Conselho de Administração da RTP, S.A. e o membro daquele órgão de gestão que assume a tutela das áreas da informação e da programação:

#### A. Em termos gerais:

- que o órgão de gestão não tem, nem tem que ter, projecto global ou/e projectos sectoriais, em termos de conteúdos, para as áreas da programação e da informação, sendo o seu domínio de acção e de responsabilidade estritamente gestor;

- que o Conselho de Administração aguarda o resultado da Comissão de Estudo para o efeito nomeada pelo Governo e a definição estratégica que os órgãos competentes do Estado entenderem produzir;
- que o Conselho de Administração cumprirá, na devida independência da sua especificidade e responsabilidade profissionais, os objectivos que lhe forem definidos;
- que, independentemente, de medidas já tomadas e a tomar no curto prazo, em termos de gestão, descritas como inevitáveis e prementes, o Conselho de Administração admite diversas hipóteses, tem-nas em aberto, e nelas trabalha, desde a configuração empresarial ao dimensionamento do serviço público, não podendo assim anunciar, desde já, que empresa será vinculada à concessão do referido serviço, se a RTP se outra, designadamente a criar, e qual o número de Canais, etc.;
- que as indigitações para as Direcções de Programas e de Informação se inserem, e só podem inserir-se, em todo este quadro provisório;
- que estas escolhas decorrem da decisão prévia de encontrar uma solução nomeadamente para o vazio deixado pela destituição do Director-Geral de Antena - que acumulava as duas responsabilidades -, por um lado internamente, por outro lado regressando ao sistema de um Director para cada uma das referidas áreas.

## **B. Relativamente à indigitação para Director de Programas:**

- que a escolha de Luís de Andrade sobretudo decorre da sua longa experiência profissional na RTP, designadamente em termos de responsabilidades várias no domínio de programação;
- que o indigitado, se for objecto de um parecer positivo por parte da AACCS, indicará elementos directivos os quais, após o também devido parecer do mesmo órgão, e sendo ele favorável, o coadjuvarão.

### C. Relativamente à indigitação para Director de Informação:

- que a designação de José Rodrigues dos Santos, no fundamental, resulta do facto deste jornalista ter desempenhado essa função, com reconhecido mérito;
- que, também neste caso, o indigitado, se objecto de parecer positivo da AACCS, indigitará elementos directivos, de sua escolha, a submeter a idêntico parecer.

### III.3 Disse, essencialmente, o indigitado para a Direcção de Programas, Luís de Andrade:

- que lhe foi dado a conhecer o carácter provisório da actuação para a qual é proposto;
- que se identifica com as finalidades essenciais do serviço público de televisão, em termos socioculturais, nomeadamente enquanto diferença e referência;
- que o seu objectivo essencial é o da qualidade, seja na programação mais acessível e aberta seja na dirigida a públicos de exigência mais precisa;
- que apoia a existência do Canal 2 ou de um Canal que complementarmente desempenhe aquela função;
- que se apoiará numa colaboração nomeadamente especializada nas possibilidades da televisão digital;
- que desempenhará o cargo enquanto puder assumi-lo em coerência com esta interpretação.

### III.4 Afirmou, fundamentalmente, o indigitado para a Direcção de Informação, José Rodrigues dos Santos:

- que defende uma RTP diferente e competitiva em termos de informação;
- que se propõe evitar o que geralmente se designa como jornalismo "tablóide";

- que é seu propósito anular uma competitividade a todo o custo, nomeadamente através da recusa de “alinhamentos” que favoreçam o sensacionalismo e um hiper-dimensionamento artificial dos serviços noticiosos;
- que, nesse sentido, pretende reavivar a aplicação dos critérios já estabelecidos no “Livro de Estilo”, por cuja preparação foi responsável, quando do seu anterior desempenho de Director de Informação da RTP;
- que privilegiará um jornalismo de referência, criterioso, simultaneamente atento ao interesse do público em geral e de sectores mais especializados, bem como atento ao todo nacional, às regiões continentais e às regiões autónomas;
- que defende a manutenção ou constituição do que essencialmente é o Canal 2;
- que se propõe aproveitar as qualidades profissionais de todos os jornalistas da RTP, nomeadamente de quantos constituíram a equipa mais próxima do anterior responsável pelos conteúdos;
- que é seu propósito repor o sistema de concursos internos, com regras claras, para favorecer a transparência na selecção profissional;
- que pretende potenciar sinergias entre canais e departamentos;
- que pretende contribuir para a renovação, consolidação e coesão da imagem, designadamente gráfica, da RTP;
- que, entre os modelos de referência existentes entre as estações televisivas internacionais, privilegia a BBC;
- que está já a trabalhar também na perspectiva da introdução da televisão digital, embora essa introdução, em termos significativos, não seja previsível no curto prazo;
- que não lhe foi comunicado que o Conselho de Administração não possui um projecto global para o serviço público de televisão.
- que não lhe foi referido pelo órgão de gestão o carácter provisório do desempenho que dele se esperava;

10777

- que o projecto que assim sumariamente definiu perante a AACCS não foi concebido para um curto prazo;
- que tal foi comunicado ao Conselho de Administração e por este aceite em princípio.

#### IV. PONDERAÇÃO

IV.1 Este conjunto de pareceres envolve, naturalmente, o quadro geral da decisão, a fundamentação das indigitações, os perfis profissionais dos indigitados e os seus projectos, na perspectiva das missões do serviço público de televisão e das respectivas atribuições da AACCS.

IV.2 Ora o quadro geral da decisão foi apresentado a este órgão como "*provisório*" pelo Conselho de Administração da RTP.

Na medida em que está já em curso uma reestruturação da empresa existente.

Na medida em que se espera o resultado do estudo sobre o serviço público de televisão a apresentar brevemente por uma Comissão especializada nomeada para o efeito pelo Governo.

Na medida em que são aguardadas as decisões estratégicas para esse serviço, a assumir, segundo o órgão de gestão da respectiva empresa, "*pelo poder político*".

Na medida em que estão em aberto diversas hipóteses de reestruturação muito mais ampla e mais profunda, designadamente quanto a nova ou novas empresas que possam assumir esse serviço.

IV.3 A AACCS, que tem como atribuição a salvaguarda do serviço de televisão, no que ele tem de essencial, nas suas missões fundamentais, naturalmente entra em linha de conta com estas ainda indefinições.

Admitindo decerto a necessidade de uma reestruturação do referido quadro empresarial, de forma a consolidar e a desenvolver o sector estratégico, em termos socioculturais, em termos de afirmação da identidade nacional, que é, designadamente, o serviço público de televisão.

10784  
6

Tal como reconhecendo e respeitando as competências próprias de uma gestão que se deseja estrutural e funcionalmente independente.

Mas urgindo os responsáveis, empresariais e políticos, no sentido de uma clarificação e de uma concretização que, desde logo evite nomeações e projectos inevitavelmente condicionados pelo carácter provisório do quadro no qual se inserem, e que, sobretudo, torne consistente e eficaz o referido serviço público.

IV.4 Decerto se reconhece que os projectos delineados perante a AACs pelos indigitados, embora em graus de desenvolvimento e de pormenor diversos, correspondem, na sua generalidade, ao acatamento e a uma interpretação em vários aspectos criativa das normas legais relativas ao serviço público de televisão.

IV.5 Tal como se assinala que ambos os indigitados afirmaram o seu entendimento do grau de autonomia e responsabilidade dos respectivos desempenhos, conforme aliás está legalmente determinado, quer na sua relação com o Conselho de Administração quer quanto a eventuais pressões do poder político ou económico.

IV.6 Sublinhando-se ainda que os perfis profissionais dos indigitados contribuem para consolidar esta apreciação.

Luís de Andrade é um profissional de larga experiência na RTP, nomeadamente na área da Programação, onde assumiu diversas funções directivas, além de ter sido um realizador ligado a emissões mobilizadoras de meios complexos.

José Rodrigues dos Santos é um jornalista com formação e especialização designadamente na BBC, foi Director de Informação da RTP, sobretudo a ele se deve o "Livro de Estilo" daquele operador televisivo.

IV.7 Assim sendo – na devida consideração da fase provisória que, neste domínio, se atravessa, e na expectativa das definições essenciais que são, por um lado, a da estratégia do serviço público de televisão ele próprio, por outro lado, a da estratégia da gestão empresarial que deve apoiar esse serviço público - se deve dar parecer favorável à nomeação de Luís de Andrade para o cargo de Director de Programas e à nomeação de José Rodrigues dos Santos para o cargo de Director de Informação.

## V. CONCLUSÃO / DELIBERAÇÃO

Apreciado os pedidos de parecer por parte do Conselho de Administração da RTP, S.A., sobre as nomeações de Luís de Andrade para o cargo de Director de Programas, e de José Rodrigues dos Santos, para o cargo de Director da Informação, pedidos aqui entrados em 6.09.02, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) assinalar que o quadro no qual se insere este conjunto de indigitações é, na definição do órgão de gestão da empresa concessionária do serviço público de televisão, "provisório", em termos de desenvolvimento do conceito, da prática e do dimensionamento desse serviço público, bem como de estratégia de gestão que o servirá;
- b) acentuar que, sendo atribuição da AACCS, a salvaguarda desse serviço público, do cumprimento das suas missões, da sua independência perante o poder político e económico, da sua qualidade de referência quer na área da programação quer na área da informação, o presente parecer entra na devida linha de conta com estas ainda indefinições;
- c) urgir o órgão de gestão da empresa concessionária do serviço público de televisão, e o quadro político no qual as esperadas decisões estratégicas se inserem, no sentido de uma clarificação que de forma sólida supere a presente fase, inevitavelmente condicionadora da concretização de projectos, com alcance e profundidade, e, como é lógico, da prestação de um serviço público tão sociocultural e nacionalmente decisivo;
- d) afirmar que, naturalmente, conforme estabelecido por lei, se pronunciará sobre o desenvolvimento significativo desta situação, ou por consulta, designadamente solicitada pela Assembleia da República ou pelo Governo, ou, se for caso de tal, por decisão própria;
- e) referir que este parecer tem a ver com um quadro legal/empresarial preciso;
- f) dar

10790



- consideradas as experiências profissionais dos indigitados,
- considerados os seus projectos e a conformidade destes com as missões de serviço público de televisão, legalmente definidas,
- bem como as garantias de um entendimento da sua autonomia enquanto responsáveis pelos conteúdos,
- e apesar do possível quadro temporal da concretização deste desempenho,

pareceres favoráveis

- à nomeação de Luís de Andrade, para o cargo de Director de Programas da RTP,
- e à nomeação de José Rodrigues dos Santos, para o cargo de Director de Informação da RTP.

***Este parecer foi aprovado por unanimidade, com votos de Artur Portela (Relator), Armado Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-presidente), Sebastião Lima Rego (c/declaração de voto), Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira (apenas no que respeita à ponderação e conclusão – pontos IV e V), Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

**Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em  
18 de Setembro de 2002**

**O Presidente**

*Torres Paulo*

**Armado Torres Paulo  
Juiz Conselheiro**

**DECLARAÇÃO DE VOTO RELATIVAMENTE AO PARECER  
SOBRE A INDIGITAÇÃO DOS DIRECTORES DE  
INFORMAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DA RTP**

Na medida em que as indigitações em causa são de carácter provisório, e em que, ademais, o projecto de implementação do serviço público de televisão ainda não está fixado pelos actuais responsáveis (o Governo e o Conselho de Administração da RTP) o presente parecer é, de certa forma, um cheque em branco em pessoas que vão actuar num quadro político/profissional periclitante e, em parte, desconhecido.

Assim sendo, o meu voto positivo só deve entender-se como uma convalidação de *curricula* individuais estimáveis, muito embora eu mantenha as maiores dúvidas quanto ao grau de eficiência que os indigitados poderão adregar no difícil contexto em que vão trabalhar.

Em suma, este é o parecer possível, dado num universo carregado de indefinições e de ameaças sobre o futuro do serviço público.

**Alta Autoridade para a Comunicação Social,**

em

**18 de Setembro de 2002**



**Sebastião Lima Rego**

SLR/IM